



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2015

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO torna público, pela presente Carta Convite, do tipo Menor Preço, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que será recebida a documentação e as propostas, para o atendimento do objeto deste Edital, na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, a Av. Castelo Branco, 685, até as 14h00min horas do dia 16 de Janeiro de 2015, quando será dado início a verificação da documentação e análise das propostas.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de prestação de serviços profissionais médicos para o Município de Bom Progresso RS, na área de Ginecologia e Obstetrícia, com um profissional médico, compreendendo a realização de consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais no Posto de Saúde do Município e no Hospital conveniado incluindo cirurgias eletivas, e 15 (quinze) consultas diárias, acompanhamento de gestantes. O atendimento ocorrerá 1 (uma) vez por semana na Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Progresso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da Licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, até 01 (hum) dia antes da data marcada para o recebimento da documentação e proposta.
- 4.2. O licitante vencedor, deverá se apresentar para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias após a homologação, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Progresso,
- 4.3. Se dentro do prazo previsto para a assinatura do contrato, o vencedor da Licitação não efetuar a assinatura do mesmo, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de qualificação, para que este assumam, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogar a Licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Envelope nº 1 – Documentação Habilitação
Carta Convite nº 003/2015
Prefeitura Municipal de Bom Progresso
(Razão Social do Proponente)

e;

Envelope nº 2 – Proposta
Carta Convite nº 003/2015
Prefeitura Municipal de Bom Progresso
(Razão Social do Proponente)

- 5.2 Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, em idioma português, assinados em sua última folha e rubricados nas demais, sem rasura ou emendas.
- 5.3 Nos preços propostos serão considerados como já computados, sobre os preços unitários oferecidos, todas as despesas relativas a encargos tributários, trabalhistas, fiscais e referentes a despesas para entrega dos mesmos, bem como despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.
- 5.3.1 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 5.4 Não serão admitidas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face os preços correntes no mercado.
- 5.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos em qualquer tempo.
- 5.6 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-las na seguinte forma.
- I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. Para a habilitação na Licitação, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa a Regularidade Fiscal:

6.1.1 Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social(INSS).
- b) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).
- c) Certidão Negativa Débitos com a Receita Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo em anexo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Comprovante de Registro no CRM do profissional responsável.

6.2. Para apresentação da Proposta Financeira:

A Proposta Financeira não deverá conter entrelinhas, emendas, rasuras, contendo nome completo do proponente, o valor expresso em moeda corrente (R\$ reais) e o preço global referente ao objeto descrito no item 2, devendo a proposta ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado.

Não será aceita proposta superior ao valor de R\$ 3.500,00

7. DO JULGAMENTO

A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I – A análise da “Documentação de habilitação”.
- II – Devolução das “Propostas” aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- III - Avaliação das “Propostas” dos concorrentes habilitados.
- IV – Classificação das propostas;

- 7.1 A análise e avaliação da “Documentação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela comissão.
- 7.2 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.
- 7.3 No julgamento das propostas será levado em consideração o critério de menor preço, cotado em R\$ (reais), conforme descrição relativa ao objeto deste Edital.
- 7.4 Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão de Licitação, quando não for escolhida a proposta de menor preço.
- 7.5 Não será considerado pela Comissão:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

- 7.5.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.5.2 Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.6 Decairá o direito de impugnar, perante o órgão ou entidade, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.7 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, o primeiro critério de desempate será o tempo de garantia oferecido, caso persista o empate será realizado sorteio para o qual os interessados serão, igualmente, notificados.
- 7.8 Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcando na oportunidade nova hora e data em que voltara a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.
- 7.9 Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecido o licitante vencedor, a comissão o convocará para, no prazo fixado no item 4.2, deste Edital através de seu representante credenciado, para a entrega do objeto licitado.
- 7.10 Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendido as previsões legais ao interesse público.

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão – 08: Secretaria Municipal da Saúde
Elemento - 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Bom Progresso, o direito de anular ou revogar, parcial ou totalmente esta licitação, sem que caiba reclamações ou pedido de indenização aos licitantes.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.
- 10.2 A empresa vencedora do presente processo licitatório deverá emitir e apresentar Nota Fiscal, na qual constem discriminadamente, as características do objeto licitado, conforme descrição no edital para que a Prefeitura habilite a mesma a receber os valores que lhe são devidos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

- 10.3 O vencedor do presente processo licitatório deverá manter Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada, junto a Tesouraria da Prefeitura para ser habilitada a receber os valores que são de seu direito.
- 10.4 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os interessados poderão obter informações complementares sobre a Licitação e adquirir cópia do Edital, junto a Prefeitura Municipal de Bom Progresso à Av. Castelo Branco, 685 de Segunda a Sexta-feira das durante o horário de expediente, ou pelo telefone 55-3528-6104.
- 11.2 A Comissão de Licitação, além do recebimento das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente Licitação, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.
- 11.3 Prefeito Municipal se reserva o direito de revogar a presente Licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante convocação de terceiros:

Bom Progresso - RS, 06 de Janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Carta Convite, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

Contrato nº ____/2015

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS.

Que celebram entre si, o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Avenida Castelo Branco 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Agostinho Moro, Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco 1472, Centro, Bom Progresso - RS, portador do CPF sob n.º 246.152.770-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Sr(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação dos serviços médicos para o Município de Bom Progresso, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, constante na Licitação na modalidade Carta Convite N.º 003/2015 regendo-se na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços profissionais médicos para o Município de Bom Progresso RS, na área de Ginecologia e Obstetrícia, com um profissional médico, compreendendo a realização de consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais no Posto de Saúde do Município e no Hospital conveniado incluindo cirurgias eletivas, e 15 (quinze) consultas diárias, acompanhamento de gestantes. O atendimento ocorrerá 1 (uma) vez por semana na Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Progresso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor mensal de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, oriundos de Convênios Estaduais e Federais.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - Os serviços prestados objeto deste CONTRATO, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor contratado, constante na cláusula terceira do presente documento, será fixo no período de 12 meses subsequentes à assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será a contar de de de 2015, pelo período de 01(Um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme descritos na Cláusula Segunda – do OBJETO.

II – A contratada não poderá sub-contratar, nem vincular pessoas estranhas ao seu quadro, na realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Iniciar os serviços na data aprazada.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Três Passos, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS,de de 2015.

Contratada

AGOSTINHO MORO
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
Contratante

Testemunhas: _____
